



Rodrigo Sartor Mayer &lt;rodrigo.sartor@gmail.com&gt;

---

## Impugnação ao Edital de Licitação Concorrência Eletrônica N° 90003/2024

1 mensagem

**Gabriella Trindade** <gabriellatrindade@live.com>  
Para: "licitacao@patobranco.pr.leg.br" <licitacao@patobranco.pr.leg.br>

29 de janeiro de 2025 às 18:29

Prezados,

Venho, por meio deste, encaminhar a impugnação ao Edital de Licitação N°, referente à exigência de apresentação de balanço patrimonial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Conforme exposto no documento anexo, tal exigência contrária à legislação vigente, que prevê tratamento diferenciado para essas empresas em processos licitatórios.

Dessa forma, solicitamos a análise e o deferimento do pedido, considerando a possibilidade de substituição do balanço patrimonial por documentos contábeis compatíveis com a realidade das ME/EPP, como a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou o Livro Caixa.

Fico no aguardo de um posicionamento dentro do prazo regulamentar e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Arquitetura e Interiores  
(69)99983-9831

---

 **IMPUGNAÇÃO EDITAL 90003\_2025.pdf**  
100K

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação Nº 3/2024 – Exigência de Balanço Patrimonial

Prezados,

G. dos Santos Trindade Arquitetura e Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.126.887/0001-46, vem respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 3/2024, conforme os fundamentos a seguir.

## **Dos Fatos**

O referido edital exige a apresentação de balanço patrimonial para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante. No entanto, tal exigência não leva em consideração o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente.

Ressaltamos que a presente licitação é exclusiva para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, nos termos do **artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, que garante a participação exclusiva dessas empresas em contratações de menor porte. Diante disso, a exigência de balanço patrimonial impõe um critério desproporcional e incompatível com o regime simplificado ao qual essas empresas estão submetidas.

## **Da Ilegalidade da Exigência para Microempresas**

A **Lei Complementar nº 123/2006**, em seu **artigo 3º, § 1º**, estabelece que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem um regime contábil simplificado. Ademais, o **artigo 44** da mesma lei determina que esses negócios devem receber tratamento diferenciado nas contratações públicas, permitindo a substituição do balanço patrimonial por outros documentos contábeis adequados à sua realidade econômica.

Além disso, a **Resolução CGSN nº 140/2018**, em seu **artigo 11**, dispõe que empresas optantes pelo Simples Nacional não estão obrigadas a elaborar balanço patrimonial. Portanto, a exigência imposta pelo edital contraria a legislação vigente ao não permitir a apresentação de documentos alternativos.

## **Da Alternativa Viável**

Considerando o exposto, requeremos a aceitação de documentação contábil alternativa, como a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)** ou o **Livro Caixa**, documentos regularmente exigidos das Microempresas e que comprovam a sua capacidade econômico-financeira de forma compatível com sua estrutura contábil.

Ainda, reforçamos que o valor da contratação, estimado em R\$35.795,07, não impactaria o enquadramento da empresa no Simples Nacional nem alteraria sua condição de Microempresa, tornando ainda mais desproporcional a exigência do balanço patrimonial.

## **Do Pedido**

Dante do exposto, requeremos que o edital seja retificado para incluir a possibilidade de substituição do balanço patrimonial por documentos contábeis compatíveis com a realidade das Microempresas, nos termos da legislação vigente, especialmente considerando a **exclusividade de participação de ME/EPP no certame**.

Caso a exigência não seja revista, reservamo-nos o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para garantir a ampla concorrência e o respeito às normas legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO 29 de Janeiro 2025

Gabriella dos Santos Trindade  
Proprietária  
G. dos Santos Trindade e Serviços  
69 99983-9831